



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021

VALIDADE - 12 (doze) meses;

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP n.º 011/2021

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Kit Merenda para atender a Rede Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco-PE,

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março do ano de 2021, **O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Joaquim Nabuco** com sede no centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.20.599.336/0001-20, representado neste ato pela Secretária de Educação o **Sr. JONATHAN WEDSON DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) n.º. 8.682.039 e CPF n.º 118.170.294-10, residente doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, estabelecida AV Deolinda Silvestre Valença (COHAB II) N.º 1600, Francisco Simão Dos Santos Figueira, Garanhuns, PE, inscrita no CNPJ 34.252.067/0001-35, neste ato representada pela **Sra. NATALIA DE MELO FREITAS**, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 7293366 SDP/PE e CPF n.º 072.243.584-36, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 11 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

Registro de Preço para eventual aquisição de Kit Merenda para atender a Rede Municipal de Ensino de JOAQUIM NABUCO-PE

2 DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico SRP n.º. 11/2021** e seus Anexos, **Processo Licitatório n.º. 16/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 Apresente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

A empresa registrada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 02 (duas) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Os produtos, objeto deste TERMO DE REFERENCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Joaquim Nabuco;

A requisição de fornecimento dos materiais emitida pelo Município de Joaquim Nabuco terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *email ou* pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

Os materiais serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada; Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

Praça: Dom Luiz de Brito-nº10-Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156 -
Joaquim Nabuco-Pernambuco – 01.736.500/0001-59



Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipais de Educação não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos materiais licitados.

Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos materiais e consequentemente aceitação.

Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, incluindo frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

O Fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do **Fundo Municipal de Educação**, pelo **período da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará ao **Fundo Municipal de Educação**, relatório com os fornecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição** contendo os valores;
- b) O **Fundo Municipal de Educação**, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Aceite em: <https://stc.ecepe.ce.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 1b1f02565-ccb4-49e-8954-a87631348d8

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata

PLANILHA DE ITENS – COTA EXCLUSIVA 25%

ITEM	GÊNERO ALIMENTICIO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ARROZ BRANCO , tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote plástico atóxico de 1 kg	KG	6750	CAÇAROLA	R\$ 3,82	R\$25.785,00
4	FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO , obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, são, limpos, de germinados, pre cozido e seco por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, em embalagem própria de 500g	UNID	20250	GOSTOSIM	R\$ 0,95	R\$19.237,50
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo, acondicionado em embalagens filme de poliéster metalizado selado automaticamente de 200g	UNID	6750	CCGL	R\$ 4,26	R\$28.755,00
				VALOR TOTAL R\$ 73.777,50		

PLANILHA DE ITENS – COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	GÊNERO ALIMENTICIO	UND	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
6	ARROZ BRANCO , tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote plástico atóxico de 1 kg	KG	20250	CAÇAROLA	R\$ 3,82	R\$78.165,00
7	FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO , obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, são, limpos, de germinados, pre cozido e seco por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, em embalagem própria de 500g	UNID	60750	GOSTOSIM	R\$ 0,95	R\$57.712,50
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo, acondicionado em embalagens filme de poliéster metalizado selado automaticamente de 200g	UNID	20250	CCGL	R\$ 4,26	R\$86.265,00
				VALOR TOTAL R\$ 222.142,50		

VALOR TOTAL (Cota Principal) R\$ **295.920,00** (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)

7.DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº7.892/2013)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art.20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Assinatura em: https://www.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:1b10725e-4eeb-4196e18954-ae826313d8d8

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias 2021:

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000.... MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS RECURSOS: P.N.A.E

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000.... MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93.

O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; _____

- b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Palmares.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

11.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Joaquim Nabuco, cujas

reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

11.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.5 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fundo Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **Fundo Municipal de Educação** ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;



Comissão Permanente de Licitação do Município de Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco/PE, 26 de Março de 2021.

JONATHAN WEDSON DA SILVA
Secretário de Educação
CONTRATANTE

MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

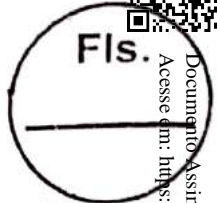
CPF/MF :

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Assinatura em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b1f02565-ceb4-496e-8954-ae876313d8d8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2020 - RP



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1b1f02565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, Registro de preço para aquisição de umas funerárias populares para adulto, crianças e traslado para doação as famílias carentes do município de Joaquim Nabuco.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaquim Nabuco com sede centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.01.736.500/0001-59, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social a Sra. Joselita Clemente de Sousa, portadora da cédula de identidade (RG) n.º. 3.740.122 e CPF n.º. 770.833.504-34, residente doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa G. Braga de Queiroz Ltda, estabelecida a PC da Luz, n.º 1678, Centro - Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.528.001/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Goldemberg Braga de Queiroz, portador da cédula de identidade (RG) n.º 98/048 SSP/PE e CPF n.º 143.068.324-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de umas funerárias populares para adulto, crianças e traslado para doação as famílias carentes do município de Joaquim Nabuco.

2 DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 33/2020 - RP e seus Anexos, Processo Licitatório n.º. 071/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

A empresa registrada é obrigada a entregar o objeto licitado em até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

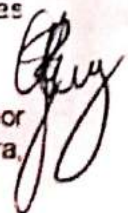
Os produtos, objeto deste TERMO DE REFERENCIA, deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Joaquim Nabuco;

A requisição de fornecimento dos materiais emitida pelo Município de Joaquim Nabuco terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *email* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

Os materiais serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

Praça: Dom Luiz de Brito - n.º 10 - Centro - CEP: 55535-000 - PABX: 3682-1156 -
Joaquim Nabuco - Pernambuco - 01.736.500/0001-59



Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipais de Assistência Social não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos materiais licitados.

Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos materiais e consequentemente aceitação.

Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

O Fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará ao Fundo Municipal de Assistência Social, relatório com os fornecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- b) O Fundo Municipal de Assistência, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

Fundo Municipal de Assistência Social.

CNPJ:01.736.500/0001-59



6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata

Fis. _____

7 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna funerária popular sem visor para adulto sendo urna em madeira e Eucatex, alça dura, forro em similon e babado, com acabamento externo em verniz, pintura em silk screen na tampa. Medida externa: 1,90m.	Urnas J Pedro CNPJ nº 08.892.412/0001-95	Unid.	80	R\$ 630,00	R\$ 50.400,00
2	Urna funerária popular sem visor para Criança sendo urna em madeira e Eucatex, alça dura, forro em similon, com acabamento externo branco ou verniz, pintura em silk screen na tampa. Medida externa: 60 cm e 1,40m	Urnas J Pedro CNPJ nº 08.892.412/0001-95	Unid.	10	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00
3	TRANSLADO	-	Km	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias 2021:

- 03.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
 - 03.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
 - 08.244.0809.2107.000 DISTRIBUIÇÃO GRAT DE MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS
 - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93

O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a

Praça: Dom Luiz de Brito-nº10-Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156 -
Joaquim Nabuco-Pernambuco – 01.736.500/0001-59

[Handwritten signatures]

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: https://stccfcpcep.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 1b102565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Palmares.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

11.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Joaquim Nabuco, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

11.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.5 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

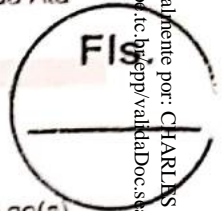
11.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

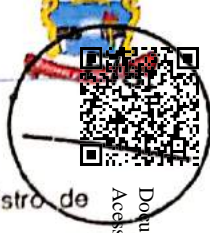
12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

- Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

Praça: Dom Luiz de Brito-nº10-Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156 -
Joaquim Nabuco-Pernambuco - 01.736.500/0001-59





- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços,
- d) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital,
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social ou modificação na Ata de Registro de Preços,
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista,
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os materiais;
- i) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança,
- j) Notificar a empresa registrada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais,
- k) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

13 DAS PENALIDADES

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte,

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

- a) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- c) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os



documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

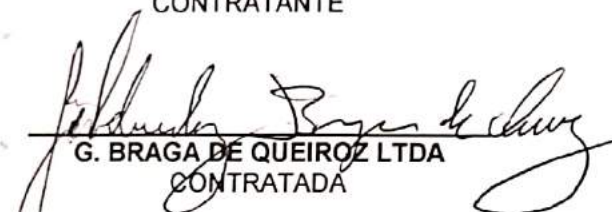
15 DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Joaquim Nabuco/PE.

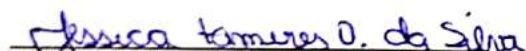
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Joaquim Nabuco.


Joaquim Nabuco/PE, 07 de janeiro de 2021.


JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social
CONTRATANTE


G. BRAGA DE QUEIROZ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 102.354.404-00


CPF/MF: 03321230496



Os materiais serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência on base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como: fretes e/ou transportes correrão à cust exclusivamente da Contratada;

Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipais de Assistência Social não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos materiais licitados

Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais on as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos materiais e conseqüentemente aceitação.

Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referi bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualq natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

O Fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pelo **período da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, relatório com o fornecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição** contendo os valores;
- b) **O Fundo Municipal de Assistência Social**, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	CUSTO	TOTAL
1	PEIXE PESCADO TIPO CASTANHA "M", CAIXA COM 15KG, congelado, limpo, compactado, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em saco próprio, transparente atóxico, hermeticamente fechado, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 09 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e (Decreto M.A. 2244/91).	COSTASUL	KG	3250	R\$ 10,09	32.792,50
VALOR TOTAL						R\$ 32.792,50
ITEM 2 (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	CUSTO	TOTAL
2	PEIXE PESCADO TIPO CASTANHA "M", CAIXA COM 15KG, congelado, limpo, compactado, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas,	COSTASUL	KG	9750	R\$ 10,09	R\$ 98.377,50
VALOR TOTAL						R\$ 98.377,50
VALOR GLOBAL						R\$ 131.170,00 CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS.

VALOR TOTAL (Cota Principal) R\$ **131.170,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS)**

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº 7.892/2013)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias 2021:

02.....	PODER EXECUTIVO
03.....	FUNDOS
08.....	ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.04.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.....	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0809.....	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
08.244.0809.2107.000...	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS, CONFORME LEI
33.90.32.....	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS. RECURSOS PRÓPRIO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93.

O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação; Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Palmares.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

11.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Joaquim Nabuco, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

11.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.5 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os materiais;
- i) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- j) Notificar a empresa registrada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

13 DAS PENALIDADES

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

- a) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- c) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15 DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Joaquim Nabuco/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco/PE, 04 de Março de 2021.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA

Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.736.500/0001-59



TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF :

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Assinatura em: <https://stc.ece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b102565-ecb4-496e-8954-ae876313d8d8

PROCESSO LICITATÓRIO n° 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP n° 15 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.091.494/0001-10, situada na Praça Dom Luiz de Brito, n° 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Secretário de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n°502.182.804-59 e RG sob o n° 2.482.977 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n°006./2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 30/04/2021, **Processo Licitatório n° 023/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE e os demais fundos envolvidos, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços** para Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis Gasolina Comum, Diesel S-10 e Óleo Lubrificantes Derivados do Petróleo, destinados à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE e demais Secretarias Vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão SRP n° 015/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.273.846/0001-66, Endereço: R u a Avenida República Argentina, N °1237 Sala 305, Andar 03, Cond. Today's Office Ed. Água Verde, Curitiba- PR Contatos:5541 3328-3185, neste ato representado pelo seu Sócio/Procurador, Sr. **THIAGO TAURA CHERBISK**, inscrito no CPF/MF sob o n° **047.776.399-59**, e RG sob o n° **7.131.206-2**, **SESP/PR**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca / Model	Valor Unitár	Prazo
------	---------------	---------	------------	---------------	--------------	-------

4	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL, GRAU SAE-15W/40, QUE ATENDE A ESPECIFICAÇÃO API CF, UNIDADES PLÁSTICAS RETANGULARES DE 20LTS	BD	35	MARCA PETROL MODELO DIESEL EXTRA PLUS 15W40	R\$ 482,50	12 MESES
				VALOR TOTAL R\$ 16.887,50		

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

3.2.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;

3.2.2Secretaria Administração, representada pelo Sr. Hélio Rodrigues da Silva;

3.2.3Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Jonathan Wedson da Silva;

3.2.4Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Grivaldo José Noberto.

3.4.5Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. Joselita Clemente de Sousa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico de 16Km em intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. 20.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

20.1.1 Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.2 Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.3 Pelo **descumprimento do preço pactuado ou ajustado**, a contar do segundo dia da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

20.1.4 Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

20.1.5 Pelo **fornecimento de produto adulterado ou vencido** multa de 5% sobre o valor da Ata no caso de fornecimento adulterado ou vencido.

20.1.6 Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

20.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.3 Ficarà sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o



contratado ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

20.3.1 Não celebrar o contrato;

20.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

20.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.3.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

20.5 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaquim Nabuco, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.9 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei n 8.666/1993.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96



8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço valido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco/PE, 14 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
SEc. De Administração
CONTRATANTE

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JONATHAN WEDSON DA SILVA
SEC. EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GRIVALDO JOSE NOBERTO
SEC. SAÚDE
CONTRATANTE

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b102565-eb4-496e-8954-ae876313d8d8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b1f02565-ecb4-496e-8954-ae876313d8d8

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO n° 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP n° 15 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.091.494/0001-10, situada na Praça Dom Luiz de Brito, n° 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Secretário de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n°502.182.804-59 e RG sob o n° 2.482.977 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS n°006./2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 30/04/2021, **Processo Licitatório n° 023/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO POSTO MD LTDA EPP** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE e os demais fundos envolvidos, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços** Para Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis Gasolina Comum, Diesel S-10 e Óleo Lubrificantes Derivados do Petróleo, destinados à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE e demais Secretarias Vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão SRP n° 015/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.

Fornecedor: **AUTO POSTO MD LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **22.870.870/0001-54**, Endereço: Rodovia BR-101, KM 184/185 – Santa Rosa, Palmares – PE Contatos: 81-3661-4250, neste ato representado pelo seu Sócio/Procurador, Sr. **Marcio José de Araújo Demery Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n° **062.941.094-18**, e RG sob o n° **8482355/SDS-PE**

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	
14	COMBUSTIVEL DERIVADO DO PETROLEO - GASOLINA COMUM –classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	76725	COMUM	R\$ 5,59	R\$428.892,75 12 MESES

15	COMBUSTIVEL DERIVADO DO PETROLEO – DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação da ANP	LT	243375	S-10	R\$ 4,16	R\$ 1.012.440,00 12 MESES
VALOR TOTAL R\$ 1.441.332,75						

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

3.2.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;

3.2.2 Secretaria Administração, representada pelo Sr. Hélio Rodrigues da Silva;

3.2.3 Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Jonathan Wedson da Silva;

3.2.4 Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Grivaldo José Noberto.

3.4.5 Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. Joselita Clemente de Sousa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico de 16Km em intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. 20.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

20.1.1 Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.2 Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.3 Pelo **descumprimento do preço pactuado ou ajustado**, a contar do segundo dia da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

20.1.4 Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

20.1.5 Pelo **fornecimento de produto adulterado ou vencido** multa de 5% sobre o valor da Ata no caso de fornecimento adulterado ou vencido.

20.1.6 Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



20.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.3 Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratado ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

20.3.1 Não celebrar o contrato;

20.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

20.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.3.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

20.5 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaquim Nabuco, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.9 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei n 8.666/1993.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:



8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço valido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco/PE, 14 de Abril de 2021.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

SEc. De Administração
CONTRATANTE

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JONATHAN WEDSON DA SILVA

SEC. EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GRIVALDO JOSE NOBERTO

SEC. SAÚDE
CONTRATANTE

POSTO AUTO MD LTDA EPP

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b1f02565-ccb4-496e-8954-ae876313d8d8

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º013/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

PREGÃO ELETRONICO SRP N° 14/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 021/2021

Aos 17 (DEZESSETE) dias do mês Maio do ano de 2021 (dois mil e dezenove) pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, através da secretaria de ADMINISTRAÇÃO, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:
URBANA ALUGUEL DE CARROS, CNPJ/MF nº **23.762.000/0001-00**, representado neste ato pelo seu Representante, Sr. **JEFTER ELIOENAY ALVES SANTOS**, (qualificação), à saber:

DESCRIÇÃO

VALOR UNIT E TOTAL DOS ITENS = R\$ **307.598,08**. (TREZENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da Ordem de Serviço, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail;

O fornecimento de gás e água mineral será imediato, pela Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE SERVIÇOS OU CONTRATO, no endereço e horário constante do ANEXO I;

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de respectiva Nota Fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive os comprovantes da seguridade social;

Os recursos para a realização dos objetos desta licitação foram previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual (2021), o contido na especificação, de que trata o processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO 14/2021- RP, à saber:

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
020100.....	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2006.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.02.00.....	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2010.0000.....	MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO





Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações;

3. DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇO

– O controle do SRP será realizado:

- pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

– pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

– por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

– Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

– As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

– O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE.
Será participante o seguinte órgão:

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE;
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Educação

Órgãos Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

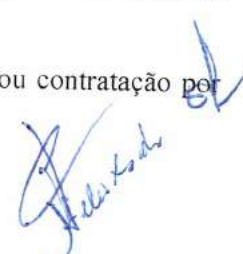
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de não participantes que eventualmente aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por



Documento assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Aceite em: https://etec.icepe.tc.br/epp/validarDocumento.htm Código do documento: 1b10255-ebb4-496e-8954-ae876313d8d8



órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição pelo órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição contratada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atenda a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Convocar os fornecedores do cadastro de reserva para negociação, observando a ordem de classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

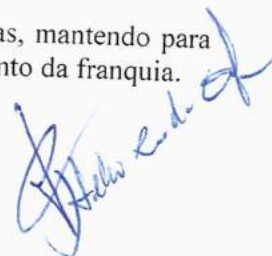
6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, ou sempre que for preciso.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesso em: https://ctce.cepp.gov.br/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=16102565&CodigoDoc=16102565&CodigoDoc=16102565&CodigoDoc=16102565



A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro dos veículos nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, na vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

8. RELATÓRIOS:

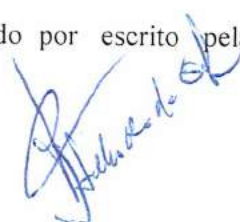
No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer acompanhado da Nota Fiscal (NF) pela prestação dos serviços os seguintes documentos:

- 1 – Demonstrativo mensal dos serviços efetivamente prestados;
 - Ocorrências realizadas no cumprimento do contrato;
- 2 – Declaração atestando e responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços, assim como manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, pela prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Locar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, sujeitando-se às condições do item “7” do presente termo;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Joaquim Nabuco ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;



Documento Assinado Eletronicamente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAMUNDO BARRETO NETO
Assessem em: https://eicodoc.de.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 1b102565-8b4-406-8954-4e896313d8d8



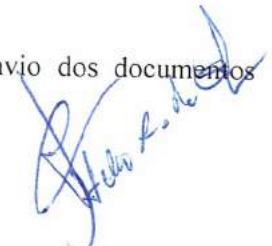
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidades e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira que não interfira nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

- a) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços de veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- e) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- f) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos



Documento Assinado e Digitalizado por: CHARLES BASTA DE ARAUJO, ANTONIO RAMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: http://www.cnpj.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=10102565-eeb4-49e-895a-076730848



- necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;
 - i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
 - j) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
 - k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
- c) À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas fatos leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
 - I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - VII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - VIII. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o consequente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Documento assinado Digitalmente por: CHARLES HATIS - FIA - MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesso em: https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seg?codDoc=16102565-eeb4-496e-8954-1a2876313d88



IX. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:

As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço e por dia;	
---	--	--





5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
---	--	--

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade ea pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações Da CONTRATADA	

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b102565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8

Também ficam sujeitas às penalidade do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

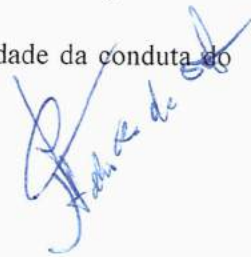
observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do





**PLANILHA DESCRITIVA
DE ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	OBRIGAÇÕES	MARCA/MODELO/ANO	QTD.TOTAL	VALOR DIARIA	VALORUNITARIO DIARIA RS	VALOR UNIT.MENSAL	VALOR TOATL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL GERAL
5	Veículo utilitário do tipo SUV, tração 4x4, com potência mínima de 200cv, fabricação nacional não inferior ao ano 2021, Ar-condicionado, câmbio automático, câmera de ré, banco de couro, c/ capacidade de mínima de 06 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Diesel, equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço. por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela Contratada.	TOYTOTA SWA/ ANO 2021	01	RS487,78	RS487,78	RS14.633,33	RS 14.633,33	RS 175.600,00
6	Veículo caminhão, equipado com carroceria baú frigorífico, com capacidade de carga para no mínimo 3.800 quilos, fabricação nacional não inferior ao ano 2012, combustível diesel, capacidade de mínima de 02 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela Contratada	VW 8160/ANO 2012	01	RS366,66	RS 366,66	RS10.999,84	RS 10.999,84	RS 131.998,08
VALOR TOTAL MENSAL					VINTE E CINTO MIL, SEISCENTO E TRINTA E TRES REAIS E DEZESSETES CENTAVOS				RS 25.633,17
VALOR TOTAL ANUAL GERAL					TREZENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS				RS 307.598,08



PROCESSO LICITATÓRIO nº 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 15 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.494/0001-10, situada na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Secretário de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.182.804-59 e RG sob o nº 2.482.977 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006./2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 30/04/2021, **Processo Licitatório nº 023/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE e os demais fundos envolvidos, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços** para Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis Gasolina Comum, Diesel S-10 e Óleo Lubrificantes Derivados do Petróleo, destinados à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE e demais Secretarias Vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão SRP nº 015/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.273.846/0001-66, Endereço: R u a Avenida República Argentina, N º1237 Sala 305, Andar 03, Cond. Today's Office Ed. Água Verde, Curitiba- PR Contatos:5541 3328-3185, neste ato representado pelo seu Sócio/Procurador, Sr. THIAGO TAURA CHERBISK , inscrito no CPF/MF sob o nº 047.776.399-59 , e RG sob o nº 7.131.206-2 , SESP/PR .						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca / Model	Valor Unitár	Prazo

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://eete.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b102565-eeb4-496e-8954-ae876313d888



4	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL, GRAU SAE-15W/40, QUE ATENDE A ESPECIFICAÇÃO API CF, UNIDADES PLÁSTICAS RETANGULARES DE 20LTS	BD	35	MARCA PETROL MODELO DIESEL EXTRA PLUS 15W40	R\$ 482,50	12 MESES
				VALOR TOTAL R\$ 16.887,50		

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE.**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

3.2.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;

3.2.2 **Secretaria Administração**, representada pelo Sr. Hélio Rodrigues da Silva;

3.2.3 **Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Jonathan Wedson da Silva;

3.2.4 **Secretaria Municipal de Saúde**, representado pelo Sr. Grivaldo José Noberto.

3.4.5 **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representado pela Sra. Joselita Clemente de Sousa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico de 16Km em intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;





6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. 20.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

20.1.1 Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.2 Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.3 Pelo **descumprimento do preço pactuado ou ajustado**, a contar do segundo dia da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

20.1.4 Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

20.1.5 Pelo **fornecimento de produto adulterado ou vencido** multa de 5% sobre o valor da Ata no caso de fornecimento adulterado ou vencido.

20.1.6 Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

20.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.3 Ficarà sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o





contratado ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

20.3.1 Não celebrar o contrato;

20.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

20.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.3.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

20.5 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaquim Nabuco, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.9 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei n 8.666/1993.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: https://eccc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1bf02565-ebb4-496e-8954-ae876313d8d8

8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço valido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco/PE, 14 de Abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

SEc. De Administração
CONTRATANTE **Helio Rodrigues da Silva**
Secretário Mun. de Administração
Portaria,nº. 001/2021


JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


JONATHAN WEDSON DA SILVA

SEC. EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


GRIVALDO JOSE NOBERTO

SEC. SAÚDE

THIAGO TAURA
CHERBISKI:
04777639959

Assinado Digitalmente por THIAGO TAURA
CHERBISKI:04777639959
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Neo Sign
Digital Service, CN=THIAGO TAURA CHERBISKI:
04777639959
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-21 00:10:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96



TESTEMUNHAS:

Jessica Tamires O. Silva
NOME:
CPF: 102.354.404-00

Quercimauria Silva Santos
NOME:
CPF: 03322230496

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b102565-ebb4-496e-8954-ae876313d8d8



PROCESSO LICITATÓRIO n° 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP n° 15 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.091.494/0001-10, situada na Praça Dom Luiz de Brito, n° 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Secretário de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 502.182.804-59 e RG sob o n° 2.482.977 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS n°006./2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 30/04/2021, **Processo Licitatório n° 023/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO POSTO MD LTDA EPP** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE e os demais fundos envolvidos, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços** Para Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis Gasolina Comum, Diesel S-10 e Óleo Lubrificantes Derivados do Petróleo, destinados à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE e demais Secretarias Vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão SRP n° 015/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.

Fornecedor: **AUTO POSTO MD LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **22.870.870/0001-54**, Endereço: Rodovia BR-101, KM 184/185 – Santa Rosa, Palmares – PE Contatos: 81-3661-4250, neste ato representado pelo seu Sócio/Procurador, Sr. **Marcio José de Araújo Demery Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n° **062.941.094-18**, e RG sob o n° **8482355/SDS-PE**

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	
14	COMBUSTIVEL DERIVADO DO PETROLEO - GASOLINA COMUM –classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	76725	COMUM	R\$ 5,59	R\$428.892,75 12 MESES



15	COMBUSTIVEL DERIVADO DO PETROLEO – DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação da ANP	LT	243375	S-10	R\$ 4,16	R\$ 1.012.440,00 12 MESES
VALOR TOTAL R\$ 1.441.332,75						

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

3.2.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;

3.2.2 **Secretaria Administração**, representada pelo Sr. Hélio Rodrigues da Silva;

3.2.3 **Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Jonathan Wedson da Silva;

3.2.4 **Secretaria Municipal de Saúde**, representado pelo Sr. Grivaldo José Noberto.

3.2.5 **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representado pela Sra. Joselita Clemente de Sousa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b102565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8

4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico de 16Km em intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. 20.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

20.1.1 Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.2 Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

20.1.3 Pelo **descumprimento do preço pactuado ou ajustado**, a contar do segundo dia da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

20.1.4 Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

20.1.5 Pelo **fornecimento de produto adulterado ou vencido** multa de 5% sobre o valor da Ata no caso de fornecimento adulterado ou vencido.

20.1.6 Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





20.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.3 Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratado ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

20.3.1 Não celebrar o contrato;

20.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

20.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.3.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

20.5 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaquim Nabuco, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.9 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei n 8.666/1993.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:





Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bf02565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8

8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame; ou


8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço valido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco/PE, 14 de Abril de 2021.


HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
SEc. De Administração
CONTRATANTE


JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


JONATHAN WEDSON DA SILVA
SEC. EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
SEC. SAÚDE
CONTRATANTE


POSTO AUTO MD LTDA EPP
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bf02565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8

TESTEMUNHAS:

Ducimauria Silva Santos
NOME:
CPF: 033 212 304 96

Jessica Tamires A. Silva
NOME:
CPF: 402.354.404-00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º014/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses:

PREGÃO ELETRONICO SRP N° 14/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 021/2021

Aos 17 (DEZESSETE) dias do mês Maio do ano de 2021 (dois mil e dezenove) pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, através da secretaria de INFRAESTRUTURA, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:
URBANA ALUGUEL DE CARROS, CNPJ/MF n° **23.762.000/0001-00**, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **JEFTER ELIOENAY ALVES SANTOS**, (qualificação), saber:

DESCRIÇÃO

VALOR UNIT E TOTAL DOS ITENS = R\$ **1.509.300,00** (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou entrega de uma via da Ordem de Serviço, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail;

O fornecimento de gás e água mineral será imediato, pela Detentora da ATADE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE SERVIÇOS OU CONTRATO, no endereço e horário constante do ANEXO I;

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de respectiva Nota Fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive os comprovantes da seguridade social;

Os recursos para a realização dos objetos desta licitação foram previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual (2021), o contido na especificação, de que trata o processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO 14/2021- RP, à saber:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAOQUIM NABUCO
02.06.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.1501. INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.1501.2026.0000. MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00. OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAOQUIM NABUCO
02.06.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0402. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.0000. MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE



As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá

Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Convocar os fornecedores do cadastro de reserva para negociação, observando a ordem de classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Locar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, sujeitando-se às condições do item "7" do presente termo;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança no município de Joaquim Nabuco ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

- a) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis em termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços de veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- e) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- f) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;



- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Segurança, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;
- i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
- c) À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo; o Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- b) **Multa de:**





- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- VII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VIII. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o consequente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- IX. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, porempregado e por dia;	

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade ea pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações Da CONTRATADA	

Também ficam sujeitas às penalidade do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas e profissionais que: tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etec.feppe.br/epj/validaDocumentoSemCarimbo> documento: 1b102565-eeb4-496e-8954-ae876313d8d8

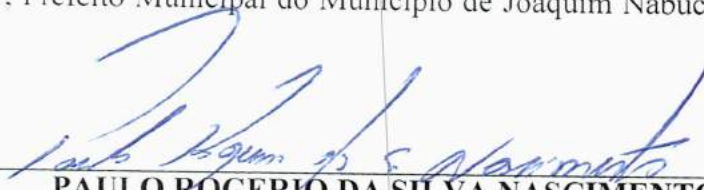
O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão;

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico 14/2021;

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos do Edital de Pregão Eletrônico, Minuta do Contrato (ANEXO VI) com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Joaquim Nabuco/PE, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Joaquim Nabuco, representando a Detentora da Ata e testemunhas.



PAULO ROGERIO DA SILVA NASCIMENTO


Secretario de Infraestrutura
CONTRATANTE

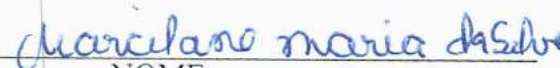



URBANA ALUGUEL DE CARROS EIRELI EPP

URBANA
CNPJ: 23.762.006/0001-00
CARUARU - PE

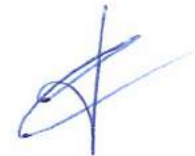
TESTEMUNHAS:


NOME: Jéssica Tamiel A. Silva
RG:
CPF: 202.354.404-00


NOME: Marcelano Maria da Silva
RG: 8.135.969
CPF: 092.201.294.69


PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS

TEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	OBRIGAÇÕES	MARCA/MOD ELO/ANO	QTD. TOTAL	VALOR DIARIA	VALORUNITARIO DIARIA RS	VALOR UNIT.MENSAL	VALOR TOATL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL GRUPO
2	Veículo Caminhão Basculante Caçamba tipo "truck" - Veículo caminhão dois eixos traseiro, equipado com carroceria caçamba com capacidade de carga para no mínimo 12.000 m³, ano não inferior a 2015. Inclui-se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela Contratada.	VW 24280/ANO 2019	03	RS 583,33	RS 1.750,00	RS 17.500,00	RS 52.500,00	RS 630.000,00
	Veículo Caminhão Basculante Caçamba tipo "toco" - Veículo caminhão um eixo traseiro, equipado com carroceria caçamba com capacidade de carga para no mínimo 6.000 m³, ano não inferior a 2015. Inclui-se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com o motorista e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela contratada.	VW 17280/ANO 2015	01	RS 442,50	RS 442,50	R\$ 13.275,00	R\$ 13.275,00	RS 159.300,00



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO SAIMUNDO BARRETO NETO
 Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1002566-2021-01-004-496-8954-aes76313d8d8

7	Veículo Caminhão com "Compactador de lixo" - Veículo caminhão dois eixos traseiro, equipado com carroceria caçamba com capacidade de no mínimo 15 m³, ano não inferior a 2021. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com o motorista e o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela contratada.	VW 17260/ANO 2021	02	RS 1.000,00	RS2.000,00	RS 30.000,00	RS 60.000,00	RS720.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					CENTO E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS				RS 125.775,00
VALOR TOTA ANUAL GERAL					UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS				RS 1.509.300,00






ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º015/2021
VALIDADE - 12 (doze) meses;

PREGÃO ELETRONICO SRP N° 14/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 021/2021

Aos 17 (DEZESSETE) dias do mês Maio do ano de 2021 (dois mil e dezenove) pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, através da secretaria de SAÚDE, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:
URBANA ALUGUEL DE CARROS, CNPJ/MF nº **23.762.000/0001-00**, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **JEFTER ELIOENAY ALVES SANTOS**, (qualificação), saber:

DESCRIÇÃO

VALOR UNIT E TOTAL DOS ITENS = R\$ 691.500,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou de entrega de uma via da Ordem de Serviço, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail;

O fornecimento de gás e água mineral será imediato, pela Detentora da ATADE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE SERVIÇOS OU CONTRATO, no endereço e horário constante do ANEXO I;

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de respectiva Nota Fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive os comprovantes da seguridade social;

Os recursos para a realização dos objetos desta licitação foram previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual (2021), o contido na especificação, de que trata o processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO 14/2021- RP, à saber:

3.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.03.00.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.1001.	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....	MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
3.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.03.00.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.1005.	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUT. DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS





As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de não participantes que eventualmente aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá

Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Convocar os fornecedores do cadastro de reserva para negociação, observando a ordem de classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

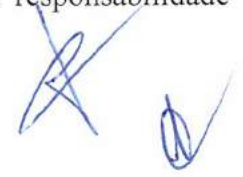
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Assinatura: http://br/...
Código do Documento: 1b102565-e4b4-40e8-8954-a6876133d188



- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Locar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, sujeitando-se às condições do item "7" do presente termo;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Joaquim Nabuco ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;





- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

- a) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços de veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- e) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- f) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;



- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento;
 - e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
 - f) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
 - g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
 - h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido a CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;
 - i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
- c) À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;





b) Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- VII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VIII. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o consequente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- IX. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato





4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, porempregado e por dia;	

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade ea pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	





9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações Da CONTRATADA	

Também ficam sujeitas às penalidade do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoc=documento:1bf02565-ae6b-4496e-8959-ae876313d8d8>



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão;

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico 14/2021;

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico, Minuta do Contrato (ANEXO VI) com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Joaquim Nabuco/PE, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Joaquim Nabuco, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


GRIVALDO JOSÉ NOBERTO

Secretário de Saúde
CONTRATANTE


URBANA ALUGUEL DE CARROS EIRELI EPP
CONTRATADA

URBANA
CNPJ: 23.762.006/0001-00
CARUARU - PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:


Jéssica Tamiress D. Silva

202.354.404-00

NOME:

RG:

CPF:


Jonathan Romay Silva de Souza

556.240.954-30

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Assinado em: 10/05/2021 10:05:54
URL para verificar a validade da assinatura: https://ptbr.epec.gov.br/validar/10052021100554-ae87633d8d88



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
 Acesse em: https://eide.cepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1b102565-ebb4-4966-8954-a6876313d8d8

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	OBRIGAÇÕES	MARCA	QTD	VALOR DA DIARIA	VALOR UNITARIA DIARIA RS	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo passeio, c/capacidade de 05 passageiros (motorista incluso). com potência mínima de 1.000 cilindradas, a no não inferior a 2021, combustível gasolina/etanol, de vidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação dos serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela Contratada.	vw Gol/ano 2021	3	RS197,22	RS591,67	RS5.916,67	RS 17.750,00	RS 213.000,00
4	Veículo utilitário do tipo Pick-UP, cabine dupla, tração 4x4, com potência mínima de 200cv, fabricação nacional não inferior ao ano 2020, Ar-condicionado, câmbio automático, câmera de ré, banco de couro, c/capacidade de mínima de 04 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Diesel, equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela Contratada.	toyota Hilux/ano 2021	3	RS443,06	RS1.329,17	RS13.291,66	RS 39.875,00	RS 478.500,00
Valor Total R\$ 691.500,00									RS 691.500,00
SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS									